



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA E TURISMO**

**EDITAL 01/22/SEME**

**PROCESSO SELETIVO COMPLEMENTAR PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS REMANESCENTES REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA SELEÇÃO E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVAS DE PROFISSIONAIS DE APOIO REGIDO PELO EDITAL N.º 02/2021**

O Município de Pinheiros/ES, através de Comissão Especial, nomeada pela Portaria nº 076/21, torna público Processo Seletivo Complementar para preenchimento de vagas de **PROFISSIONAL DE APOIO/CUIDADOR DO ALUNO ESPECIAL**, nos termos do presente Edital, com fundamento nas Leis Municipais nº 1.485/2021 e 1.498/2022, nas diretrizes do artigo 37, IX, da CF e outras legislações correlatas.

**1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:**

1.1 Não será admitida a inscrição de candidatos que foram excluídos em Processo(s) Seletivo(s) anterior(es) por fraude ao certame nos últimos 5 (cinco) anos.

1.2 Compreende-se como Processo Seletivo: a inscrição, classificação, chamada e contratação dos profissionais, nos termos deste edital.

1.3 Caberá à Secretaria Municipal de Educação, Esportes, Cultura e Turismo, a Coordenação Geral do Processo Seletivo de que trata este Edital, por meio de Comissão, nomeada pela Portaria nº 076, de 04 de outubro de 2021, com ampla divulgação às etapas através do site: [www.pinheiros.es.gov.br](http://www.pinheiros.es.gov.br).

1.4 **Os candidatos que não conseguirem comprovar a aptidão serão reclassificados.**

1.5 Todos os questionamentos e/ou solicitações relacionados ao presente Edital deverão ser encaminhados a Comissão através do e-mail [processoseletivosemeapoio@pinheiros.es.gov.br](mailto:processoseletivosemeapoio@pinheiros.es.gov.br)

1.6 As etapas de INSCRIÇÃO E CLASSIFICAÇÃO serão totalmente informatizadas.

1.7 Verificar, previamente, junto ao aplicativo de "Consulta Qualificação Cadastral" se o Cadastro de Pessoa Física-CPF e o Número de Identificação Social-NIS (NIT/PIS/PASEP) estão aptos para serem utilizados no eSocial, no site <http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml> requisito que será obrigatório no ato da contratação.

**2 - REQUISITOS:**

I - Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou cidadão português, a quem foi deferida a igualdade nas condições previstas no §1º, do artigo 12, da Constituição Federal;

II - Ter, na data da assunção do exercício, a idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA E TURISMO**

- III - Possuir a escolaridade e requisitos básicos exigidos para o cargo;
- IV - Não enquadrar-se nas vedações contidas no inciso XVI, XVII e § 10 do art. 37 da Constituição Federal de 1988, alteradas pela Emenda Constitucional nº 19/98;
- V- Estar em dia com as obrigações eleitorais;
- VI - Não ter sido demitido por justa causa do serviço público e/ou não ter contrato temporário rescindido com órgãos públicos por falta disciplinar ou outro motivo considerado grave ao desempenho de sua profissão;
- VII - Enquadrar-se comprovadamente previsão de Decreto Federal 3.298/99.
- VIII - possuir aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, a ser comprovada no ato da contratação;
- IX - conhecer as exigências estabelecidas neste Edital e estar de acordo com elas;
- X - comprovar estar em dia com vacinação da COVID (Cartão de Vacina ou Comprovante de vacina).

**3 - DAS VAGAS, CARGO, JORNADA DE TRABALHO, SALÁRIO E REQUISITOS MÍNIMOS EXIGIDOS:**

3.1 O cargo, as funções objetos deste Processo Seletivo Simplificado são distribuídos conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo, conforme especificado no quadro abaixo:

<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA E TURISMO</b>					
ITEM	CARGO	CARGA HORÁRIA	Nº DE VAGAS	VENCIMENTOS R\$	REQUISITOS
10	Profissional de Apoio/Cuidador do Aluno Especial	44h	CR – Sede CR – Brunelli CR – Vila Fernandes CR- Olinda-I CR- Doce Lar	R\$ 1.212,00	Ensino Médio e curso de especialização na área específica.

\* CR - Cadastro de Reserva

3.2 Do total das contratações realizadas para cada cargo/disciplina durante o ano letivo de 2022 será respeitada a proporção de 20 X 1 para contratação de candidatos portadores de deficiência na forma do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, e suas alterações.

3.3 Ficam reservadas para cada 05 (cinco) vagas, 01 (uma) destinada individualmente por cargos, para candidatos que não possuem pontuação por tempo de experiência profissional em qualquer área, ressalvados os cargos com candidatos a reserva de vagas prevista no item 3.2 do presente Edital que precedera a este item.

**4 DA INSCRIÇÃO**

4.1 As inscrições serão realizadas EXCLUSIVAMENTE por meio eletrônico, devendo o candidato acessar o site: [www.pinheiros.es.gov.br](http://www.pinheiros.es.gov.br), **no período de 8 horas do dia 02/05/2022 até às 16 horas do dia 09/05/2022**, observado o fuso-horário de Brasília/DF.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA E TURISMO**

4.2 A inexatidão das informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição ou a irregularidade de documentos, ainda que verificadas posteriormente, eliminarão o candidato, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição.

4.3 No ato da inscrição o candidato deverá informar nome completo, data de nascimento (dia, mês e ano), CPF, carteira de identidade, endereço residencial completo, e-mail, telefone, cargo pleiteado, se é pessoa com deficiência e datas de vacinação da COVID.

4.4 Não serão aceitas inscrições condicionais, via e-mail, correspondências, ou outra forma não prevista neste Edital e fora do prazo estabelecido no item 4.1.

4.5 O candidato que, no momento da inscrição, informar data de nascimento diferente da que está em seu documento será ELIMINADO deste processo seletivo.

4.6 Após a confirmação da inscrição não serão aceitos pedidos para alteração de qualquer informação ou para sua exclusão.

4.7 Não serão aceitas as inscrições que não atenderem rigorosamente ao estabelecido neste Edital.

4.8 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

4.9 As informações prestadas no Formulário de Inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, reservando-se a Secretaria Mun. de Educação, Esportes, Cultura e Turismo o direito de excluir do processo seletivo aquele que não preencher o documento oficial de forma completa, correta e/ou fornecer dados inverídicos ou falsos.

**4.10 A ficha de inscrição deverá ser impressa pelo candidato e apresentada no momento da chamada.**

4.11 A Secretaria de Educação, Esportes, Cultura e Turismo, não se responsabiliza por inscrições não recebidas por motivo de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, falta de energia elétrica, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

4.12 O candidato no ato da inscrição deverá optar por vaga ofertada na sede do município ou no meio rural, indicando o cargo e a localidade que irá concorrer.

**4.13 O recebimento da inscrição não desobriga o candidato de comprovar, a qualquer tempo, quando solicitado, o atendimento a todos os requisitos e condições estabelecidos neste Edital. O candidato que não o atender terá sua inscrição CANCELADA, sendo ELIMINADO do Processo Seletivo Simplificado.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA E TURISMO**

4.14 Será cancelada de ofício a inscrição do candidato que tenha sido dispensado do serviço público por falta grave ou com pena de demissão, nos últimos 05 (cinco) anos, nos casos abaixo:

- a) ato de improbidade;
- b) incontinência de conduta ou mau procedimento;
- c) condenação criminal, passada em julgado, caso não tenha havido suspensão da execução da pena;
- d) desídia no desempenho das respectivas funções;
- e) embriaguez habitual ou em serviço;
- f) ato de indisciplina ou de insubordinação;
- g) abandono de emprego;
- h) ato lesivo da honra ou da boa fama praticado no serviço contra qualquer pessoa, ou ofensas físicas, nas mesmas condições, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;
- i) ato lesivo da honra ou da boa fama ou ofensas físicas praticadas contra superiores hierárquicos, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;
- j) prática constante de jogos de azar.

## **5 DAS ETAPAS DO PROCESSO**

5.1 O processo seletivo compreenderá as seguintes etapas:

**a) 1ª ETAPA – Inscrição:** Esta etapa será totalmente informatizada e deverá ser realizada eletronicamente através do site [www.pinheiros.es.gov.br](http://www.pinheiros.es.gov.br) sendo de caráter classificatório, de acordo com os requisitos estabelecidos para cada cargo e ao disposto nos itens 2 e 3.1 (**Formulários de inscrição – Anexos**);

**b) 2ª ETAPA – Comprovação dos requisitos, experiência profissional e títulos:** Consiste no comparecimento dos candidatos classificados para a apresentação da documentação comprobatória dos títulos declarados como pré-requisitos e títulos informados para pontuação, assim como de todos os documentos previstos no item 12 A convocação será realizada pela Secretaria Municipal de Educação, Esportes, Cultura e Turismo, através de publicação no site: [www.pinheiros.es.gov.br](http://www.pinheiros.es.gov.br). ou por contato pelo E-MAIL fornecido pelo candidato no ato de inscrição, conforme previsto no item 4.3, deste Edital;

**c) 3ª ETAPA – Formalização de Contrato:** Consiste no comparecimento do candidato classificado e convocado pela Secretaria Municipal de Educação, Esportes, Cultura e Turismo, em data estabelecida para formalização do contrato, de acordo com a necessidade e conveniência da administração.

## **6 DA CLASSIFICAÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO**

6.1 Na avaliação de títulos serão considerados os seguintes itens:

- I - Exercício profissional no cargo/função pleiteada;
- II - Qualificação profissional por meio de apresentação de títulos.

**6.2 A atribuição de pontos para o tempo de serviço e a prova de títulos obedecerá aos critérios definidos nos quadros abaixo:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA E TURISMO**

**TABELA I – TEMPO DE SERVIÇO:**

I - TEMPO DE SERVIÇO	TEMPO MÁXIMO	PESO/ MÊS	TOTAL DE PONTOS
Tempo de serviço na área pleiteada, no setor público ou privado, até o limite máximo de 12 (doze) meses, a partir de 2018. OU	12 meses	0,5	6,0
Tempo de serviço voluntário oficial no cargo específico, realizado em setor público, a partir de 2017, comprovado através de Termo de Adesão ou documento equivalente, com carga horária mínima de 20 horas semanais <b>E/OU</b> Tempo de serviço em estágio no cargo pleiteado em conformidade com a Lei Municipal 1360/2018.	24 meses	0,25	6,0
<b>TOTAL DE PONTOS - TEMPO DE SERVIÇO</b>			<b>6,0</b>

6.3 Considera-se experiência/exercício profissional toda atividade desenvolvida estritamente no cargo/função pleiteado, ocorrida após a conclusão do(s) período curso(s) exigido(s) como pré-requisito para o exercício do mesmo.

6.3.1 A Declaração ou Certidão de Tempo de Serviço para a rede pública, expedida pelo órgão competente, deverá **conter o cargo, a função, o componente curricular e o período trabalhado, constando dia, mês e ano.**

6.3.2 A declaração de tempo de serviço deverá ser requerida no Setor de Recursos Humanos.

6.3.3 Para a contagem de tempo de serviço considerar-se-á **a data limite 30/abril/2022.**

6.4 O tempo de serviço concomitante não será computado.

**6.5 A atribuição de pontos para formação ACADÊMICA/TÍTULOS/CURSOS devem obedecer aos critérios definidos nos quadros abaixo:**

**TABELA II - PROFISSIONAL DE APOIO/CUIDADOR**

II – FORMAÇÃO ACADÊMICA/TITULAÇÃO		PONTOS POR TÍTULO	QUANT. DE TÍTULOS	TOTAL DE PONTOS
A	Pós Graduação - Latu Sensu - Especialização na área de Educação.	27	01	27
B	Pós Graduação - Latu Sensu - Especialização outras áreas.	22	01	22
C	Ensino Superior – Graduação	20	01	20
D	Curso avulso na área da educação oferecido pelas Secretarias de Educação e ou pactuados pelo <b>FNDE/MEC/SEDU/INSTITUTOS PÚBLICOS FEDERAIS E/OU ESTADUAIS</b> , com carga horária igual ou superior a 40 horas, a partir de 2018.	05	03	15
<b>TOTAL DE PONTOS/TITULAÇÃO</b>				<b>84</b>
<b>TOTAL DE PONTOS/TEMPO DE SERVIÇO</b>				<b>6</b>
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>90</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA E TURISMO**

6.6 A comprovação de cursos na área dar-se-á mediante a apresentação de certificado de conclusão de curso específico da área de inscrição do candidato.

6.6.1 A Pós-Graduação que se refere este Edital é a obtida em curso de especialização “Lato Sensu” (Especialização) e “Stricto Sensu” (Mestrado e Doutorado).

6.7 Os cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu (Mestrado e Doutorado) só serão considerados se aprovados pela CAPES (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior) só serão considerados se cumpridas às exigências da Lei 9.394/96, do Decreto 9.235 de 15/12/2017 e dos Regulamentos do Conselho Nacional de Educação (CNE), de acordo com a Resolução em que se enquadrar:

<b>LATO-SENSU</b>	<b>STRICTO-SENSU</b>
Res. C.F.E. Nº 12/83 de 06/10/1983	Res. CNE/CES Nº 1/2001 de 03/04/2001
Res. CNE/CES Nº 2/96 de 20/09/1996	Res. CNE/CES Nº 2/2001 de 03/04/2001
Res. CNE/CES Nº 4/97 de 13/08/1997	Res. CNE/CES Nº 24/2002 de 18/12/2002
Res. CNE/CES Nº 3/99 de 05/09/1999	Res. CNE/CES Nº 2/2005 de 09/06/2005
Res. CNE/CES Nº 1/01 de 03/04/2001	Res. CNE/CES Nº 12/2005 de 18/07/2006
Res. CNE/CES Nº 24/02 de 18/12/2002	Res. CNE/CES Nº 5/2007 de 04/09/2007
Res. CNE/CES Nº 1/07 de 8/06/2007	Res. CNE/CES Nº 1/2008 de 22/04/2008
Res. CNE/CES Nº 5/08 de 25/09/2008	Res. CNE/CES Nº 6/2009 de 25/09/2009
Res. CNE/CES Nº 6/09 de 25/09/2009	Res. CNE/CES Nº 3/2011 de 1º/02/2011
Res. CNE/CES Nº 4/11 de 16/02/2011	Res. CNE/CES Nº 3/2016 de 22/06/2016
Res. CNE/CES Nº 7/11 de 08/09/2011	Res. CNE/CES Nº 7/2017 de 11/12/2017
Res. CNE/CES Nº 2/14 de 12/02/2014	Decreto 9.235 de 15/12/2017
Decreto 9.235 de 15/12/2017	
Res. CNE/CES Nº 1/18 de 6/04/2018	

6.8 A comprovação de qualificação profissional para fins de pré-requisito e prova de títulos se dará por meio de apresentação de cópia legível, **acompanhado do original para conferência.**

6.9 Não serão atribuídos pontos aos títulos excedentes em cada classificação.

6.10 Para efeito de classificação, a pontuação não incluirá os itens exigidos como pré-requisitos.

6.11 Cada título será considerado e avaliado uma única vez, situação em que fica vedada a cumulatividade de pontos.

6.12 **A veracidade dos documentos apresentados será averiguada a qualquer tempo, obedecendo ao previsto nos artigos 298, 299 e 304 do Código Penal – Decreto nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, que trata dos crimes contra fé pública e da falsidade documental, sob pena de abertura de processo administrativo disciplinar, nos termos da legislação vigente, sendo remetido cópia ao Ministério Público para a instauração de Ação Penal.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA E TURISMO**

**6.13 Os certificados de cursos de aperfeiçoamento, referente ao cargo e ou a área pleiteada, somente terão validade se forem regulares e expedidos por instituições legalizadas junto ao MEC.**

**6.14 Os títulos apresentados referentes à formação superior deverão conter, obrigatoriamente, atos de autorização, reconhecimento, ou renovação de reconhecimento do curso e credenciamento da Instituição de Educação Superior junto ao MEC, bem como identificação legível do responsável pela emissão do documento.**

6.15 Não será aceito protocolo de solicitação de certidão ou de declaração de Graduação ou de Pós-Graduação.

6.16 Para os candidatos que colaram grau há mais de 12 meses é OBRIGATÓRIA A APRESENTAÇÃO DO DIPLOMA, com registro de uma Universidade ou Centro Universitário, conforme determina o Art. 48 da Lei Nº 9.394, de 20/12/1996 em consonância com a Portaria Ministerial Nº 1.095 de 25/10/2018, que dispõe sobre a expedição e registro de diplomas de cursos Superiores de Graduação no âmbito do Sistema Federal de Ensino

6.17 Serão computados os itens declarados no momento da inscrição e sua comprovação dar-se-á por meio de apresentação de documentação respectiva no momento da chamada e contratação.

## **7 DA CLASSIFICAÇÃO INICIAL E DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

7.1 A classificação será apurada com base nos pontos obtidos.

7.2 Em caso de igualdade da pontuação serão aplicados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate ao candidato:

- I – Maior pontuação na contagem de tempo de serviço;
- II - Maior pontuação na qualificação profissional;
- III – Maior participação em Cursos avulsos, com data mais recente;
- IV - Maior idade, considerando-se dia, mês e ano de nascimento.

7.3 A listagem de classificação será disponibilizada no endereço eletrônico da Prefeitura: **[www.pinheiros.es.gov.br](http://www.pinheiros.es.gov.br)**.

7.3.1 Da publicação da Classificação Inicial o candidato terá o prazo de 24h( vinte e quatro) horas, úteis, para interposição de recurso.

7.3.2 Os recursos deverão ser enviados a **Comissão Organizadora** através do e-mail [processoseletivosemeapoio@pinheiros.es.gov.br](mailto:processoseletivosemeapoio@pinheiros.es.gov.br)

7.4 Os candidatos serão classificados de acordo com a ordem decrescente da pontuação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA E TURISMO**

7.5 O **RESULTADO FINAL** do processo seletivo será divulgado no endereço eletrônico da Prefeitura: **[www.pinheiros.es.gov.br](http://www.pinheiros.es.gov.br)**.

## **8 DA CHAMADA**

8.1 Para fins deste Edital considera-se chamada o procedimento de convocação do candidato para a apresentação da documentação comprobatória dos títulos declarados como pré-requisito e para pontuação. Esta convocação será realizada pelas Secretaria Municipal de Educação, Esportes, Cultura e Turismo, através de convocação pelo endereço eletrônico da Prefeitura: **[www.pinheiros.es.gov.br](http://www.pinheiros.es.gov.br)**. poderá utilizar o E-MAIL fornecido pelo candidato no ato de inscrição.

8.2 Na hipótese da não comprovação dos REQUISITOS MÍNIMOS EXIGIDOS para inscrição no cargo ou dos itens a serem considerados na avaliação de títulos (informados com intenção de fraudar o Processo Seletivo), o candidato estará SUMARIAMENTE ELIMINADO do processo de seleção.

8.2.1 Na hipótese da não apresentação da ficha de inscrição e dos TÍTULOS INFORMADOS NO ATO DA INSCRIÇÃO, no momento da apresentação da documentação para conferência, o candidato será RECLASSIFICADO de acordo com pontuação comprovada.

8.2.2 Do indeferimento de títulos, no ato da conferência dos documentos, caberá recurso nos termos do item 9 do presente Edital.

8.3 Quando houver demanda, a Secretaria Municipal de Educação, Esportes, Cultura e Turismo, poderá utilizar o E-MAIL fornecido pelo candidato no ato de inscrição, de modo que possam provar a qualquer tempo, a convocação do candidato, assegurando assim, transparência do processo.

8.3.1 A Secretaria Municipal de Educação, Esportes, Cultura e Turismo, deverá estipular um prazo de 24 horas, a contar do momento da publicação da convocação ou do envio do e-mail, para que o candidato compareça ao local, data e horário determinado. Não havendo comparecimento do candidato na data e horário agendados o mesmo será considerado desistente e RECLASSIFICADO para o final da lista.

8.3.2 No ato de publicação da convocação ou no contato por e-mail será informada a data, o horário e o local que o candidato deverá se apresentar. Considerando a urgência da contratação.

8.3.3 A Secretaria Municipal de Educação, Esportes, Cultura e Turismo não se responsabilizarão pelo não recebimento do e-mail por parte do candidato por problemas decorrentes de: caixa de e-mails cheia, troca de e-mail de contato e problemas com o provedor do e-mail do candidato.

8.3.4 O não comparecimento do candidato ao ser convocado implicará na sua



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA E TURISMO**

RECLASSIFICAÇÃO automaticamente.

**8.4 A chamada dos classificados será efetuada pela Secretaria Municipal de Educação, Esportes, Cultura e Turismo, sob a coordenação da Comissão designada pela Portaria nº 116, de 10 de dezembro de 2020 e deverá ser documentada em ata onde serão registradas todas as ocorrências.**

8.5 Ao candidato, não será permitida a troca do local de trabalho, exceto quando for de interesse da municipalidade.

8.5.1 Após a chamada inicial, não atendendo a necessidade da municipalidade, haverá continuidade o procedimento de chamada em rigorosa ordem de classificação para suprimimento de vagas remanescentes e das que surgirem.

8.5.2 Para fins de atendimento à chamada e formalização do contrato, o candidato deverá OBRIGATORIAMENTE apresentar a documentação comprobatória dos itens declarados no ato de inscrição, inclusive a ficha de inscrição.

**8.6 No ato da chamada os candidatos deverão apresentar documento original de identificação com foto.**

8.7 Para comprovação do tempo de serviço serão considerados os aspectos previstos no item 6.3 do presente edital.

**8.8 Constatado a qualquer momento irregularidade na documentação apresentada para fins de atendimento ao disposto no presente Edital, o candidato terá até 10 dias(úteis), a contar da comunicação da irregularidade, para apresentar documentação correta, caso isso não aconteça no prazo estipulado o mesmo terá sua inscrição CANCELADA e o contrato CESSADO, sendo instruído um Processo administrativo junto a municipalidade.**

**8.9 Caso seja constatada fraude de qualquer natureza, o candidato será ELIMINADO do processo seletivo independente de já estar contratado ou não, respondendo ainda pelo ato junto ao município.**

8.10 O candidato que, por qualquer motivo, estiver impedido de comparecer ao local determinado para escolha de vaga, poderá fazê-lo por Procurador legalmente habilitado.

8.10.1 O procurador previsto no item anterior deverá apresentar no ato da escolha, além da procuração, documento de identidade com foto.

8.10.2 A procuração deverá ser elaborada de acordo com os termos previstos nos parágrafos 1º e 2º do art. 654 do Código Civil, inclusive quanto ao reconhecimento da firma.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA E TURISMO**

8.10.3 Os poderes conferidos ao procurador restringem-se apenas à escolha de vaga e formalização do contrato, não cabendo, em hipótese alguma, conferi-los quanto à assunção do exercício.

## **9 RECURSO**

9.1 Após a conclusão do julgamento dos títulos o candidato que tiver documentos contestados poderá recorrer.

9.2 O prazo para interposição de recurso será de 24h (úteis) posteriores ao indeferimento na segunda etapa (Comprovação dos requisitos, experiência profissional e títulos).

9.3 Os recursos, dirigidos a Comissão Organizadora, deverão ser enviados a **Comissão Organizadora** através do e-mail [processoseletivosemeapoio@pinheiros.es.gov.br](mailto:processoseletivosemeapoio@pinheiros.es.gov.br)

9.4 A decisão do julgamento será encaminhada ao e-mail do candidato em até 72h após o recebimento do recurso.

9.5 Não cabe recurso de decisão final da Comissão Organizadora.

## **10 RESULTADO FINAL**

10.1 Após a análise dos recursos será feita a publicação do RESULTADO FINAL com os nomes dos candidatos classificados, no endereço eletrônico da Prefeitura: [www.pinheiros.es.gov.br](http://www.pinheiros.es.gov.br).

## **11 DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

11.1 Para efeito de formalização do contrato fica OBRIGATÓRIO a apresentação de cópia legível, acompanhado do original para conferência, dos seguintes documentos:

- a) Ficha de inscrição detalhada - gerada pelo sistema;
- b) Cópia do Certificado de Escolaridade;
- c) Certidão de Nascimento (se solteiro), ou de Casamento, com as respectivas averbações, se for o caso;
- d) Cópia do RG - Registro Geral;
- e) Cópia do CPF com comprovante de regularidade junto à Receita Federal (emitido em até 30 dias antes da formalização do contrato);
- f) Cópia da Carteira de Trabalho e Número do PIS-PASEP;
- g) Comprovante de endereço atual (conta de água, luz ou telefone fixo);
- h) CPF e Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos e/ou dependentes de Imposto de Renda até 21 anos;
- i) Cópia da Caderneta de vacinação dos filhos/dependentes;
- j) 1 foto 3x4, recente;
- k) Cópia do Certificado de Reservista Obrigatório (somente candidatos do sexo masculino);
- l) Cópia do Título de Eleitor com comprovante da última votação ou Certidão de Quitação Eleitoral, que pode ser retirada do sitio de internet: <http://www.tre->



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA E TURISMO**

[es.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral](http://es.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral);

m) Declaração de Bens (pode ser cópia da Declaração de IR-Ano Base 2017-Exercício 2018, ou modelo constante do Anexo V);

n) Certidão de Antecedentes Criminais expedida, no máximo, há 6 (seis) meses;

o) Certidão Negativa da Justiça Estadual, que pode ser retirada do sitio de internet: <http://www.tjes.jus.br/certidaonegativa/sistemas/certidao/CERTIDAOPESQUI SA.cfm>

p) Certidão Negativa da Justiça Federal, que pode ser retirada do sitio de internet: [http://www2.jfes.jus.br/jfes/certidao/emissao\\_cert.asp](http://www2.jfes.jus.br/jfes/certidao/emissao_cert.asp);

q) Declaração de Não acúmulo de Cargo Público (modelo constante do Anexo VIII);

r) Não receber proventos de aposentadoria oriunda de cargo ou função exercidos na União, nos Estados, Distrito Federal, Municípios e suas Autarquias, Empresas ou Fundações, conforme preceitua o art. 37, § 10 da Constituição Federal, ressalvadas as acumulações do Inciso XVI do citado dispositivo constitucional, para os cargos eletivos e os cargos em comissão (Declaração Anexo IV);

s) Declaração de Não Condenação (modelo constante do Anexo VI);

t) Autodeclaração de saúde (modelo constante do Anexo VII);

u) Atestado de Saúde Ocupacional (Emitido pelo Serviço de Saúde Ocupacional do Município);

v) Cópia de comprovante com número da Conta Bancária – (se tiver)

w) Documentação médica comprobatória de atendimento à condição de pessoa com deficiência;

x) Para fins da formalização do contrato, fica obrigatória à apresentação dos documentos informados nos itens 6.2 e 6.5, cópia simples acompanhada da versão original;

y) Estar apto com Cadastro de Pessoa Física-CPF e o Número de Identificação Social-NIS (NIT/PIS/PASEP) para serem utilizados no eSocial;

**z) Cartão de Vacina ou Comprovante de vacinação da COVID 19 do candidato;**

z.1) Não ser aposentado por invalidez e nem estar com idade de aposentadoria compulsória, ou seja, 75 anos completos;

11.2 Fica expressamente vedado a prestação de serviço anterior a assinatura do Contrato de trabalho.

11.3 O candidato que se recusar a assinar o Contrato de Trabalho será imediatamente desclassificado do Processo Seletivo.

## **12- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

12.1 Ao profissional contratado pelo presente Processo Seletivo aplicam-se as regras contidas nas Leis Municipais nº 1.485/2021 e 1.498/2022, no presente Edital e no Contrato, onde terão o vínculo e regime jurídico administrativo contratual.

12.2 O contrato firmado de acordo com a Lei extinguir-se-á, sem direito a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA E TURISMO**

indenizações.

- I – pelo término do prazo contratual;
- II– por iniciativa do contratado;
- III– unilateral/interesse da administração pública;
- IV– por insuficiência de desempenho profissional ou por falta disciplinar;
- V– Por dispensa do serviço nos casos previstos no Item 4.15.

12.3 Em caso de comunicação de irregularidade no serviço por insuficiência de desempenho e/ou falta disciplinar, independentemente de ter havido prévia notificação e/ou advertência, fica a comissão organizadora do processo seletivo encarregada de promover a apuração imediata, assegurando ao servidor o prazo máximo de 10 (dez) dias para apresentar defesa escrita.

12.3.1 Apresentada a defesa, a comissão deverá analisar os argumentos, se entender necessário colher todos os meios legais de prova para elucidação dos fatos e, ao final, decidir pela aplicação ou não da penalidade de rescisão contratual.

12.4 Os cargos discriminados neste Edital serão preenchidos gradativamente de acordo com a necessidade do Serviço Público Municipal, observada a legislação vigente, obedecendo às disposições orçamentárias e financeiras do Município e a conveniência da Administração, em conformidade com a ordem decrescente da classificação definitiva.

12.5 A inscrição do candidato implicará no conhecimento das presentes instruções e na aceitação tácita das condições do processo seletivo, tais como se acham estabelecidas no presente Edital e nas normas legais pertinentes.

12.6 O profissional contratado, na forma estabelecida por este Edital, poderá ser avaliado no seu desempenho.

12.7 A inscrição neste processo seletivo simplificado não assegura ao candidato a sua contratação, mas apenas a expectativa de ser convocado, seguindo rigorosa ordem de classificação.

12.8 Para a comprovação de atendimento à condição de portador de deficiência o candidato inscrito nesta condição deverá apresentar laudo médico, original ou cópia autenticada em cartório, emitido nos últimos 06(seis) meses, tendo como referência a data da chamada, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), bem como à provável causa da deficiência e sua correlação com a previsão do Decreto Federal N° 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e suas alterações **e ainda a compatibilidade da deficiência com o exercício da função pleiteada.**

12.8.1 A inobservância do disposto no subitem 12.8 acarretará a perda do direito ao pleito das vagas reservadas conforme previsão do item 3.2 deste edital ficando o



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA E TURISMO**

candidato sujeito à observância de sua classificação na lista geral de resultado do processo seletivo.

12.8.1.2 O laudo médico na versão original ou cópia autenticada em cartório terá validade para este processo seletivo e não será devolvido.

12.8.1.3 O candidato contratado na condição de pessoa com deficiência perderá automaticamente sua classificação na lista geral de resultado do processo seletivo.

12.8.1.4 Os candidatos contratados na condição de portador de deficiência serão avaliados quanto à compatibilidade da deficiência e o exercício da função docente podendo a incompatibilidade resultar na dispensa do mesmo.

12.9 As contratações serão feitas pelo prazo de até 01 (um) ano, admitindo-se prorrogação de maneira individual ou coletiva, até o limite de 02 (dois) anos, no interesse da administração.

12.10 O Processo Seletivo será válido pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período.

12.11 Por necessidade e conveniência da administração o candidato poderá ser convocado a apresentar todos os documentos originais exigidos, para conferência e autenticação das cópias.

12.12 Os candidatos estarão sujeitos ao cumprimento do horário de trabalho determinado pela Secretaria Municipal de Educação, Esportes, Cultura e Turismo, no ato de sua convocação, e em atendimento à excepcional necessidade da rede municipal de ensino. Na impossibilidade de cumprimento o candidato formalizará desistência sendo automaticamente conduzido ao final da lista de classificação.

12.13 Caberá ao Prefeito Municipal a homologação do resultado deste Processo apresentado pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo.

12.14 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo.

12.15 Qualquer regra prevista neste Edital poderá ser alterada, mediante republicação do item ou itens atualizados.

12.16 De acordo com a legislação processual civil em vigor fica eleita a Comarca de Pinheiros/ES foro competente para julgar as demandas judiciais decorrentes do presente processo seletivo simplificado.

12.17 Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento das normas contidas neste Edital.

Pinheiros - ES, 20 de abril de 2022.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA E TURISMO**

**COMISSÃO ORGANIZADORA**  
**Nomeada pela Portaria nº 076/2021**

Marinete Zamprogno Ziviani

Almir Cabral Ferreira

Carlos Roberto Soares Canguçu

Eliane Farias Evangelista

Meirielly Queiroz de Oliveira

HOMOLOGO OS TERMOS DO PRESENTE EDITAL

**ARNOBIO PINHEIRO SILVA**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA E TURISMO**

**ANEXO I**  
**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL 01/2022/SEME**

**CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**

<b>EVENTOS</b>	<b>DATA PREVISTA</b>
<b>PUBLICAÇÃO DO EDITAL</b>	Dia 20/04/2022, no site: <a href="http://www.pinheiros.es.gov.br">www.pinheiros.es.gov.br</a> .
<b>PERÍODO DE INSCRIÇÕES</b>	As inscrições serão realizadas EXCLUSIVAMENTE por meio eletrônico, devendo o candidato acessar o site: <a href="http://www.pinheiros.es.gov.br">www.pinheiros.es.gov.br</a> . <u>De: 02/05/2022 até às 16h do dia 09/05/2022</u> , observado o fuso-horário de Brasília/DF.
<b>DIVULGAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO INICIAL</b>	No dia 10 de abril de 2022 no site: <a href="http://www.pinheiros.es.gov.br">www.pinheiros.es.gov.br</a> .
<b>RECURSO DA CLASSIFICAÇÃO INICIAL</b>	Da publicação da Classificação Inicial o candidato terá o prazo de 24h (vinte e quatro) horas, úteis, para interposição de recurso.
<b>RESULTADO PARCIAL</b>	<b>Dia 13/05/2022</b>
<b>CHAMADA E CONFERENCIA DOS DOCUMENTOS</b>	Nos dias 16/05/2022, conforme informações complementares no site: <a href="http://www.pinheiros.es.gov.br">www.pinheiros.es.gov.br</a>
<b>RECURSO</b>	Dia 17/05/ 2022.
<b>CLASSIFICAÇÃO FINAL</b>	Dia 19/05/2022, no site: <a href="http://www.pinheiros.es.gov.br">www.pinheiros.es.gov.br</a>
<b>FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO</b>	Conforme necessidade da administração
<b>APRESENTAÇÃO NO LOCAL DE TRABALHO</b>	Conforme necessidade da administração



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA E TURISMO**

**ANEXO II - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL 01/2022**

**ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS:**

**PROFISSIONAL DE APOIO/CUIDADOR:** Acompanhar e auxiliar a pessoa/aluno com deficiência severamente comprometida no desenvolvimento das atividades rotineiras, cuidando para que ela tenha suas necessidades básicas (fisiológicas e afetivas) satisfeitas, fazendo por ela somente as atividades que ela não consiga fazer de forma autônoma; Atuar como elo entre a pessoa cuidada, a família e a equipe da escola; Escutar, estar atento e ser solidário com a pessoa cuidada; Auxiliar nos cuidados e hábitos de higiene; Estimular e ajudar na alimentação e na constituição de hábitos alimentares; Auxiliar na locomoção; Realizar mudanças de posição para maior conforto da pessoa; Comunicar à equipe da escola sobre quaisquer alterações de comportamento da pessoa cuidada que possam ser observadas; Desempenhar tarefas relacionadas ao cotidiano da escola de apoio aos estudantes nos horários de recreação, de refeição, e no caso da Educação Infantil, de apoio ao horário do sono; zelar pelo material do aluno com necessidades especiais dentro da instituição com o mesmo até que o responsável venha buscá-lo e, auxiliar os professores no desenvolvimento de atividades de alunos com necessidades especiais; permanecer com os alunos com necessidades especiais dentro da sala de aula; Executar outras atividades correlatas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA E TURISMO**

**ANEXO III – FICHA DE INSCRIÇÃO**  
**POCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL 01/2022**

**EXIGEM ENSINO MÉDIO: PROFISSIONAL DE APOIO/CUIDADOR DO ALUNO ESPECIAL**

**CARGO PLEITEADO:** \_\_\_\_\_

**Nome:** \_\_\_\_\_

**Endereço:** \_\_\_\_\_

**Bairro:** \_\_\_\_\_ **Cidade:** \_\_\_\_\_

**Telefone: (27)** \_\_\_\_\_ **e-mail** \_\_\_\_\_

**CPF:** \_\_\_\_\_ **Data de Nascimento:** \_\_\_\_\_

**RG:** \_\_\_\_\_ **Órgão Expedidor** \_\_\_\_\_

**Data VACINA COVID19: (1ª dose)** \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ **(2ª dose)** \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ **(3ª dose)** \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

**Portador de deficiência:** ( ) SIM ( ) NÃO **Em caso afirmativo especificar CID -10** \_\_\_\_\_

**Teve algum contrato por designação temporária no cargo pleiteado firmado com o Município de Pinheiros/ES nos últimos 05 (cinco) anos?** ( ) SIM ( ) NÃO.

I - TEMPO DE SERVIÇO		PESO/MÊS	TEMPO/MESES			Nº DE PONTOS
Tempo de serviço na área pleiteada, até o limite de 12 (doze) meses, a partir de 2018.		0,5				
II - FORMAÇÃO ACADÊMICA E CURSOS		Valor	DOCUMENTOS APRESENTADOS			PONTOS
			1º	2º	3º	
<b>A</b>	Pós Graduação - Latu Sensu - Especialização na área de Educação.	27		-	-	
<b>B</b>	Pós Graduação - Latu Sensu - Especialização outras áreas.	22		-	-	
<b>C</b>	Ensino Superior – Graduação	20		-	-	
<b>d</b>	Curso avulso na área da educação oferecido pelas Secretarias de Educação e ou pactuados pelo <b>FNDE/MEC/SEDU/INSTITUTOS PÚBLICOS FEDERAIS E/OU ESTADUAIS</b> , com carga horária igual ou superior a 40 horas, a partir de 2018.	05				
<b>TOTAL DE PONTOS/ TITULAÇÃO</b>						
<b>TOTAL GERAL DE PONTOS</b>						

Pinheiros – ES, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Membro da Comissão



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA E TURISMO**

**ANEXO IV - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL 01/2022**

**DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO DE CARGO PÚBLICO**

EU \_\_\_\_\_  
portador (a) do CPF Nº \_\_\_\_\_ e RG. Nº \_\_\_\_\_  
declaro que não exerço cargo, emprego ou função pública (Federal, Estadual ou Municipal) cuja acumulação seja vedada nos termos do artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:

- a) a de dois cargos de professor;
- b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;

[...]

Estou ciente de que a licença sem vencimentos de cargo efetivo não descaracteriza a hipótese de acúmulo, de acordo com a Súmula 246 do TCU:

O fato de o servidor licenciar-se, sem vencimentos, do cargo público ou emprego que exerça em órgão ou entidade da administração direta ou indireta não o habilita a tomar posse em outro cargo ou emprego público, sem incidir no exercício cumulativo vedado pelo artigo 37 da Constituição Federal, pois que o instituto da acumulação de cargos se dirige à titularidade de cargos, empregos e funções públicas, e não apenas à percepção de vantagens pecuniárias.

Pinheiros/ES, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA E TURISMO**

**ANEXO V - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL 01/2022**

**DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES**

Declaro para fins de atendimento ao disposto no Art. 16 da Lei Federal nº 8.429 de 02 de junho de 1992, abaixo transcrito, que

CAPÍTULO IV  
Da Declaração de Bens

Art. 13. A posse e o exercício de agente público ficam condicionados à apresentação de declaração dos bens e valores que compõem o seu patrimônio privado, a fim de ser arquivada no serviço de pessoal competente.

§ 1º A declaração compreenderá imóveis, móveis, semoventes, dinheiro, títulos, ações, e qualquer outra espécie de bens e valores patrimoniais, localizado no País ou no exterior, e, quando for o caso, abrangerá os bens e valores patrimoniais do cônjuge ou companheiro, dos filhos e de outras pessoas que vivam sob a dependência econômica do declarante, excluídos apenas os objetos e utensílios de uso doméstico.

§ 2º A declaração de bens será anualmente atualizada e na data em que o agente público deixar o exercício do mandato, cargo, emprego ou função.

§ 3º Será punido com a pena de demissão, a bem do serviço público, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, o agente público que se recusar a prestar declaração dos bens, dentro do prazo determinado, ou que a prestar falsa.

§ 4º O declarante, a seu critério, poderá entregar cópia da declaração anual de bens apresentada à Delegacia da Receita Federal na conformidade da legislação do Imposto sobre a Renda e proventos de qualquer natureza, com as necessárias atualizações, para suprir a exigência contida no caput e no § 2º deste artigo .

[...]

**( ) Posso bens a declarar, conforme segue abaixo:**

DISCRIMINAÇÃO DOS BENS	VALOR R\$

**( ) Não possuo bens a declarar.**

Nome: \_\_\_\_\_

Cl. RG. nº : \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Pinheiros/ES, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA E TURISMO**

Assinatura do Candidato

**ANEXO VI - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL 01/2022**

**DECLARAÇÃO DE NÃO CONDENAÇÃO**

Eu, \_\_\_\_\_

CPF nº \_\_\_\_\_, brasileiro (a), declaro não ter sofrido  
condenação definitiva por crime doloso ou contravenção, nem penalidade disciplinar  
de demissão a bem do serviço público no exercício de qualquer função pública.

Pinheiros/ES, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA E TURISMO**

**ANEXO VII - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL 01/2022**

**AUTODECLARAÇÃO DE SAUDE**

Eu, \_\_\_\_\_,  
portador (a) do CPF nº \_\_\_\_\_, contratado (a) para o  
cargo de \_\_\_\_\_, declaro, para fins  
específicos ao disposto no Edital 01/2022, da Secretaria Municipal de Educação,  
Esporte, Cultura e Turismo, que não me enquadro no grupo de risco para COVID-19,  
de acordo com a classificação de grupo de risco prevista no item 5 da Nota Técnica  
COVID-19 Nº 86/2020 do Governo do Estado do Espírito Santo.

Pinheiros - ES, \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

---

Assinatura do Declarante

